



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PUBLICADO DECRETONº. 1.012/2020 de 22 de setembro de 2020.

23/09/2020

JORNAL O REGIONAL

Edição Nº 3233

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público municipal, para a instalação e funcionamento provisório do CISVAP – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

peg 02
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisvap;

Considerando que o Posto de Saúde do Jardim Cairi, depende da aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para sua inauguração e diante do ano eleitoral, resta inviabilizada sua inauguração no prazo da permissão de uso;

Considerando o compromisso do Consórcio Intermunicipal de Saúde em obter posse precária do imóvel e posterior devolução nas mesmas condições em que se encontram, isto durante a reforma do prédio originário do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVAP;

Considerando o contido no artigo 91, §3º. Da Lei Orgânica Municipal!;

DECRETA:

ART. 1º - Fica permitido o uso do imóvel localizado na rua Marechal Candido Rondon, nº.40, no Jardim Cairi, contendo uma edificação de 210,12 m² (duzentos e dez metros e doze centímetros) de área construída, cuja denominação corresponde ao Posto de Saúde do Jardim Cairi.

ART. 2º.-O Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisvap -, compromete-se a utilizar e posteriormente restituir a posse do imóvel, nas mesmas condições em que recebe, qual seja, em perfeito estado de conservação, visto que se trata de uma construção nova.

ART.3º. – A presente permissão de uso, conforme preceito legal descrito no artigo 91, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, refere-se a um ato unilateral e precário de permissão de uso do bem supracitado, que inicialmente terá o prazo de vigência de até 120 (cento e vinte)

¹Art. 91 - O Uso de Bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público a exigir.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

dias, todavia, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério e julgamento da conveniência e oportunidade pela Administração, não gerando qualquer direito subjetivo ao permissionário.

ART.4º.—O permissionário não poderá realizar qualquer modificação na estrutura física do imóvel acima citado, nem tampouco lhe retirar a configuração e características que importe em desvirtuamento da destinação a que foi construído, devendo manter todas as características originais e ao final, quando da restituição deverá realizar qualquer reparo necessário às suas expensas, com a finalidade de restituir nas mesmas condições em que o recebeu.

ART.5º. – Caberá ao permissionário a transferência das faturas de água e luz, enquanto perdurar a permissão de uso do imóvel, bem como, caberá ao permissionário a obrigação da conservação e manutenção do imóvel.

ART. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 22 de setembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado